



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES
ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010
CNPJ 13.284.401/0001-62

CONTRATO

01-03/2018



**CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES
ESTADO DA - BAHIA**

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010
CNPJ 13.284.401/0001-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-03/2018.
Pregão Presencial nº 02/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES E A EMPRESA
COOPERATIVA DE TRABALHO E
SERVIÇOS DO OESTE DA BAHIA -
COOTRASEOBA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÕES BAHIA, ESTADO DA BAHIA, situada à Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA -Ba, inscrita no CNPJ, sob o nº13.284.401/0001-62, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr Davi Soares Nascimento, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 0464085683 SSP/BA, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 503.175.555-53 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA**, situada à Rua São Sebastião, 421, sala 207 2º pav. Superior, Barreirinhas - Barreiras - BA, CEP: 47.800-352, inscrita no CNPJ sob nº 23.473.409/0001-20, aqui representada pelo Sr.º Thiago Amaral Rangel, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 021.692.095-73 e RG nº 1009583891 SSP/BA, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Contrato Social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio à Câmara municipal nos serviços de limpeza, zeladoria patrimonial e apoio administrativo, conforme especificações, termo de referencia, quantidades e condições constantes no Anexo I do presente Edital.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão / Unidade:	Câmara Municipal
Atividade:	202- Manutenções dos Serviços da Câmara
Elemento de Despesa:	3390.39. 00.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico

d p

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 85.842,00** (Oitenta e Cinco Mil Oitocentos e quarenta e Dois Reais).

3.1.1- O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias e após atestado de execução ou medição dos serviços:

3.1.2 - *O pagamento será parceladamente em e efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com planilha de medição dos serviços prestados no mês.*

§ 1º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelo fornecimento efetivamente realizada, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela cláusula 01 deste contrato.

§ 1º - O preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado, com base na apresentação de nota fiscal, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de realização dos serviços pela Contratada à Contratante e que constituem objeto do presente ajuste, medição.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo da realização dos serviços será de 09 (Nove) meses, a partir da assinatura do presente contrato.

§ 1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da Contratada, devidamente aceita pela Contratante e nos seguintes casos:

I - Ocorrendo motivos de força maior ou estranha à vontade da Contratada, notificada a Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

II - Suspensão ou diminuição do ritmo dos serviços por determinação por escrito da Contratante.

§ 2º - Ocorrendo às hipóteses previstas nas alíneas a e b o contrato será prorrogado por igual período e duração da ocorrência que tenha prejudicado a continuidade normal dos serviços contratados.

§ 3º - O contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme interesse das partes.

4.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.3 - Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.

4.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pela Secretaria da Câmara até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;

R

P

- b) A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A qualquer substituição do gestor contratual, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c) A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus propositos;
- e) A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

5.2 A CONTRATADA ainda deverá:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- f) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- g) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- h) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como

R
P

responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;

- j) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- k) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- l) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- m) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- n) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Poções/BA, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- b) Fiscalizar o serviço prestado pela Contratada, dar soluções às consultas feitas, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;
- c) Emitir e atestar a planilha de Prestação de Serviços;
- d) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- e) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- f) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por global, atendendo a todos os procedimentos do art. 73, inc. I, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 1º - Os serviços serão realizados no período de segunda à sexta, com possibilidade de se reduzir ou estender mediante necessidade.

§ 2º - A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas nos serviços contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços, os custos serão levantado com base nos preços unitários do orçamento ou caso ele não haja, a Contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico da Contratante.

R

R

§ 3º - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato.

§ 4º - A CONTRATANTE não poderá fazer qualquer modificação internas ou externas nos locais estabelecido em contrato, sem prévia autorização da CONTRATADA executar serviços fora dos padrões técnicos previstos pelo Contratante.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º - O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO (A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8.666/93.

r
p

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

10.2- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

10.3- Quando a rescisão ocorrer com base com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. São partes integrantes deste Contrato o Pregão Presencial nº 02/2018, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da **CONTRATADA**, além dos Anexos ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2018.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Poções, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Poções, 28 de Março de 2018.

DAVI SOARES NASCIMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÕES BAHIA
CONTRATANTE

Davi Soares Nascimento
Presidente

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Jose M. R. Barros
Controlador Interno
CPF Nº: 214-056.115-53
RG: 02.676.746-51/SSP

2. [Assinatura]
CPF Nº: 011.591.445-51



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES
ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010
CNPJ 13.284.401/0001-62

RESUMO DO CONTRATO N° 01-03/2018

OBJETO: Contratar empresa para prestação de serviços de apoio a Câmara Municipal nos serviços de limpeza, zeladoria patrimonial e apoio administrativo de acordo com as especificações constantes no edital e seus Anexos.

Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA

CNPJ nº 23.473.409/0001-20.

R\$ 85.842,00 (Oitenta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais)

Endereço: Rua São Sebastião, 421, sala 207 2º pav. Superior, Barreirinhas – Barreiras – BA. CEP: 47.800-352.

Representado por: Thiago Amaral Rangel

Celebrado no dia 28 / 03 / 2018.

DAVI SOARES NASCIMENTO
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/pocoas/>



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Poções, após análise das propostas apresentadas, decidiu ADJUDICAR o Pregão Presencial N° 02/2018 que tem por objetivo: Contratar empresa para prestação de serviços de apoio a Câmara Municipal nos serviços de limpeza, zeladoria patrimonial, portaria e apoio administrativo de acordo com as especificações constantes no edital, conforme parece jurídico, sendo a empresa que apresentou o preço de mercado: **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Inscrito no CNPJ nº 23.473.409/0001-20**, vencedora do lote global no valor de **R\$ 85.842,00** (Oitenta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais), obedecendo às disposições contidas no edital, elaborado com base na Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 10.520/02. Submete, entretanto, esta decisão à superior deliberação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

Poções, 28 de Março de 2018.

Danilo dos Santos Barrêto
Pregoeiro

Nara Andrade dos Nascimento Macedo
Membro

José Manoel Rocha Barreto
Membro

**CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES**
ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018

O Presidente da Câmara de Vereadores de Poções **HOMOLOGA** o Pregão Presencial N° 02/2018 que tem por objetivo: Contratar empresa para prestação de serviços de apoio a Câmara Municipal nos serviços de limpeza, zeladoria patrimonial, portaria e apoio administrativo de acordo com as especificações constantes no edital, conforme parece jurídico, sendo a empresa que apresentou o preço de mercado: **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Inscrito no CNPJ nº 23.473.409/0001-20**, vencedora do lote global no valor de **R\$ 85.8420,00** (Oitenta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais), obedecendo às disposições contidas no edital, elaborado com base na Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 10.520/02. Submete, entretanto, esta decisão do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

Poções, 28 de Março de 2018.

Davi Soares nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores



Contratos

Unidade: Camara Municipal de POÇÕES**Competência: 03/2018****Contrato:** 01-03/2018**Valor:** R\$85.842,00**Assinatura:** 28/03/2018**Início Execução:** 28/03/2018**Vencimento:** 31/12/2018**Licitação:** PP02/2018**Moeda:** Real**Dispensa/Inexigibilidade:****CIC/CNPJ:** 23473409000120**Imprensa Oficial:** DIARIO OFICIAL DOS MUNIC**Publicação:** 02/04/2018**Exame Prévio:** Sim**Contratado:** COOTRASEOBA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA**Objetivo:** Contratar empresa para prestação de serviços de apoio a Câmara Municipal nos serviços de limpeza, zeladoria patrimonial, portaria e apoio administrativo de acordo com**Número da Dotação****Competência da Dotação****Dotação**

33903900

03/2018

1/1/39/2/2002/31/1/33903999/100

Total Obra e Serviço de Engenharia: R\$0,00**Total Fornecimento de Mão de Obra:** R\$0,00**Total Demais Contratos:** R\$85.842,00

Contratos por Licitação / Disp.

Unidade: Camara Municipal de POÇÕES

Competência: 03/2018

Tipo: Licitação

Licitação:	Data Início:	Modalidade:	Valor:
PP02/2018	12/03/2018	Pregão presencial	R\$85.842,00

Objeto: Contratar empresa para prestação de serviços de apoio a Câmara Municipal nos serviços de limpeza, zeladoria patrimonial, portaria e apoio administrativo de acordo com as especificações constantes no edital.

CGC	Vencedor:
COOTRASEOBA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA	23473409000120

Contrato	Vencimento	Valor
01-03/2018	31/12/2018	R\$85.842,00
Total dos Contratos:		R\$85.842,00



Certidão de Contrato

Unidade: Camara Municipal de POÇÕES**Competência: 03/2018**

Contrato: 01-03/2018

Número	Tipo	Emissão	Validade	Descrição*
00269/2018.E	Fazenda Municipal	18/01/2018	18/04/2018	
145374644/2018	Justiça do Trabalho	28/02/2018	26/08/2018	
20180224211413613139	FGTS	24/02/2018	25/03/2018	
20180486297	Fazenda Estadual	28/02/2018	28/04/2018	
68F6.A97C.6743.ABAF	INSS	18/01/2018	17/07/2018	
68F6.A97C.6743.ABAF	Fazenda Federal	18/01/2018	17/07/2018	